LIDO NO EXPEDIENTE
16 MAIO 202
1º Secretário(a)

APROVADO EM 1Q DISCUSSÃO / VOTAÇÃO.
27 JUN. 2022
2º Secretário(a)

Projeto de Lei nº 1.169/2022 70

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, revogando a Lei n.º 2.012/2018.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º As viagens empreendidas, desde que superiores a uma distância de 120 quilometros do Município de Pinhão, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipaais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e demais Servidores do quadro efetivo e comissionados, a serviço da Municipalidade, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Finanças, indicando os dias, destino da viagem, meio da locomoção e a finalidade do deslocamento.

Parágrafo único. As despesas de viagem de que trata este artigo, serão custeadas por diárias, concedidas antecipadamente, cujas despesas não necessitam de comprovação de gastos, exceto a realização do deslocamento e pernoite, cujos valores serão os seguintes:

CAPITAL DO ESTADO E OUTRAS CIDADES <u>COM PERNOITE</u>	
PREFEITO	R$ 600,00
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL, DIRETOR DE DEPARTAMENTO e CHEFE DE DIVISÃO.	R$ 500,00
DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS.	R$ 400,00

-11-Mai-2022-09:28-007.43-3/3
Câmara M. Pinhão

BRASÍLIA E DEMAIS CAPITAIS BRASILEIRAS	
PREFEITO	R$ 900,00
VICE PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL, DIRETOR DE DEPARTAMENTO e CHEFE DE DIVISÃO	R$ 700,00
DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS	R$ 500,00

VIAGENS SEM PERNOITE COM MÍNIMO DE 120 KM DE DISTÂNCIA DE PINHÃO	
PREFEITO	R$ 400,00
VICE PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL, DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R$ 300,00
MOTORISTAS; DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS.	R$ 170,00

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 3.º O valor das diárias será atualizado por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade, visando acompanhar o acrescimo dos valores de alimentação e hospedagem, aplicando indice de reajuste do IGPM-FGV ou outro índice mais apropriado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei n.º 2.012/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e dois, 58.º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.169/2022

DATA: 09/05/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que concede diárais de viagens, desde que superiores a uma distância de 120 quilômetros do Município de Pinhão, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e demais Servidores do quadro efetivo e comissionados, a serviço da Municipalidade.

A última Lei que tratava do assunto é do ano de 2018, cujos valores estavam defasados, pois, além do desgaste inflacionário, houve aumento real sobre os valores de hospedagem e alimentação fora do domicílio de Pinhão.

Além de rever os valores das diárias, o presente projeto de Lei traz isonomia ás classes de Servidores, pois a Lei anterior divergia quanto à remuneração das diárias concedida aos motoristas da Secretaria de Saúde; quanto aos motoristas das demais Secretarias.

Outro fator preponderante nesse projeto de Lei refere-se ao valor divergente das diárias pagas aos motoristas e demais funcionários da Secretaria de Saúde que acompanham os pacientes em deslocamentos, cujo projeto promove igualdade entre os Servidores.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente.

Pinhão, 09 de maio de 2022.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal